



*Junta de Freguesia*

*ATA N° 16*

----- Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, realizou-se a reunião Ordinária do Órgão Executivo da Freguesia, presencialmente na Sede da Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima do Entroncamento, sita na Rua Dr. Francisco Mendes de Brito, N.º 3-A, sob a presidência de Ezequiel Soares Estrada, que declarou aberta a sessão pelas dezasseis horas, com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

-----Ponto Um: Apreciação e Votação da Ata n.º 15, de 22/08/2023; -----

-----Ponto Dois: Apreciação e Aprovação da Abertura do Procedimento de Consulta Prévia Reparação do Terraço do Edifício Sede; -----

-----Ponto Três: Abertura e Escolha de Procedimento Concursal para Seleção e Recrutamento de 1 Assistente Operacional para o Exercício de Funções Públicas por Tempo Indeterminado;

-----Ponto Quatro: Apreciação e Deliberação da Correspondência; -----

-----Ponto Cinco: Informação do Presidente e Outros Assuntos; -----

----- À hora da abertura dos trabalhos encontravam-se presentes todos os membros do Órgão Executivo da Freguesia. -----

Presidente – Ezequiel Soares Estrada; -----

Secretária – Isabel Maria da Fonseca Gonçalves Vieira Campaniço; -----

Tesoureiro – Manuel António Simões Martins-----

Vogal – João Manuel Marques Fernandes, -----

Vogal – Ana Maria Romano Lomba; -----

-----Dando Cumprimento à Ordem de Trabalhos, passou-se de imediato ao Ponto Um: Apreciação e Votação da Ata n.º 15, de 22/08/2023; -----

Considerando que o texto da mesma foi enviado, por correio eletrónico, a todos os membros do Executivo, foi lembrado o teor da mesma, em virtude de ter sido aprovada em minuta aquando da reunião anterior. -----

Deu-se entrada no Ponto Dois: Apreciação e Aprovação da Abertura do Procedimento de Consulta Prévia Reparação do Terraço do Edifício Sede; -----

---- Considerando o atual estado de infiltração de águas no edifício sede da Junta de Freguesia, cujas anteriores reparações foram infrutíferas, a Junta deliberou abrir processo de consulta prévia para a reparação do mesmo, para isso deliberou que o júri do mesmo fosse



composto pelas seguintes pessoas: Presidente, Manuel António Simões Martins, Tesoureiro da Freguesia de Nossa Senhora de Fátima; Vogais, Senhora Isabel Maria Fonseca Campaniço, Secretária da Freguesia de Nossa Senhora de Fátima e o Senhor Hélder Manuel Neves Marques Santos, consultor autárquico, e que o gestor de contrato fosse o Sr. Presidente da Junta de Freguesia Ezequiel Soares Estrada.-----

---- A Junta deliberou igualmente aprovar as peças do procedimento, a saber: Cadernos de encargos e ofício convite, ao qual se irá anexar as minutas das alíneas a), dos números 1 dos artigos 57º e 81º, os quais ficam anexos à presente ata. -----

---- O processo irá ter o seu início com o convite para as referidas pavimentações a ser dirigido às empresas: “Vitosilda – Construções, Lda.”, “OBRIMOFER, Lda.” e a “NESSUNDORMA, Lda.” -----

Deu-se entrada no Ponto Três da Ordem de Trabalhos: Abertura e Escolha de Procedimento Concursal para Seleção e Recrutamento de 1 Assistente Operacional para o Exercício de Funções Públicas por Tempo Indeterminado;-----

O Órgão Executivo aprovou, por unanimidade: -----

1. A abertura do procedimento concursal proposto, o qual constituirá reserva de recrutamento para postos de trabalho idênticos, nos termos da Lei aplicável;-----
2. Concorda-se com a necessidade imprescindível, e conseqüente interesse público, em assegurar a contratação, a título permanente, para o posto de trabalho referido, atentos os fundamentos invocados;-----
3. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º4, do art.º30º, da Lei n.º35/2014, de 20 de junho (LTFP), delibera-se favoravelmente e autoriza-se que no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, que para o efeito poderão candidatar-se no âmbito do procedimento concursal aprovado por esta deliberação.-----
4. Aprova-se os avisos do procedimento concursal (integral e por extrato) anexos e a constituição dos júris nele indicados.-----
5. Autoriza-se a publicação e correspondente despesa da publicação obrigatória no D.R..

Posteriormente, passou-se ao Ponto Quatro da Ordem de Trabalhos: Apreciação e Deliberação da Correspondência; -----

Doc. n.º 812, 17/08/2023, S/Refª, GoFox; -----

Assunto - Plataforma de denúncias (Lei 93/2021); -----



O Órgão Executivo tomou conhecimento. -----

Doc. n.º 819, 21/08/2023, S/Refª, TEDx Entroncamento Parceria; -----

Assunto – TEDx Entroncamento Parceria; -----

O Órgão Executivo tomou conhecimento, tendo sido deliberado, em devido tempo, conceder o valor de 150€ (cento e cinquenta euros), com IVA incluído. -----

Doc. n.º 821, 23/08/2023, S/Refª, ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias; -----

Assunto - Despacho n.º 8377/2023, de 18 de agosto; -----

O Órgão Executivo tomou conhecimento, sendo de se solicitar ao Técnico Hélder Santos que monitorize a situação e informe, por escrito, o Executivo no que concerne à ausência do nome da Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima do Entroncamento na lista mencionada no despacho acima mencionado. -----

Doc. n.º 822, 23/08/2023, S/Refª, Sónia Marina Marques Lourenço; -----

Assunto - Apoio à participação da seleção Nacional de TREC - RioCabado 2023 ESPANHA - Francisco Lourenço de Oliveira; -----

Doc. n.º 825, 24/08/2023, S/Refª, Fundação FEFAL; -----

Assunto - Fundação FEFAL - Inquérito necessidades de Formação para elaboração do Plano de Formação 2024; -----

O Órgão Executivo tomou conhecimento. -----

Doc. n.º 827, 24/08/2023, S/Refª, Diretor do Jornal "O Mirante"; -----

Assunto - Revista Guia Autarcas e Autarquias; -----

O Órgão Executivo tomou conhecimento, sendo de analisar.-----

Doc. n.º 833, 27/08/2023, S/Refª, ANAMMDA; -----

Assunto - Pedido de Apoio pontual, participação no campeonato Mundial de MMA, TIRANA, Albânia; -----

O Órgão Executivo tomou conhecimento, sendo de mencionar que a Junta de Freguesia desconhece esta Associação, pelo que deve fazer chegar aos Serviços Administrativos desta Junta de Freguesia elementos relativos à sua constituição, Órgãos Sociais, Plano de Atividades e associados.-----

Doc. n.º 836, 30/08/2023, S/Refª, Casa do Benfica; -----

Assunto - Pedido Apoio Provas Campeonato Nacional Tiro com Arco; -----

O Órgão Executivo tomou conhecimento, tendo deliberado, por unanimidade, O Órgão Executivo tomou conhecimento, tendo deliberado, por unanimidade, conceder 150€ (cento e cinquenta euros), com IVA incluído, para apoio à participação no evento acima mencionado.

Doc. n.º 838, 30/08/2023, S/Refª, Associação de Estudos de Direito Regional e Local; -----



*Handwritten signature*

Assunto - AEDREL | Revista das Freguesias | Assinatura 2023; -----  
O Órgão Executivo tomou conhecimento, tendo deliberado, por unanimidade, renovar a assinatura da revista referida. -----

Doc. n.º 846, 01/09/2023, S/Refª, CME - Câmara Municipal do Entroncamento; -----  
Assunto - Sugestão de criação de estacionamento autorizado e ordenado, junto ao Centro de Convívio da 3ª idade; -----  
O Órgão Executivo tomou conhecimento.-----

Doc. n.º 848, 04/09/2023, S/Refª, Museu Nacional Ferroviário; -----  
Assunto - Mobiliário da Freguesia; -----  
O Órgão Executivo tomou conhecimento, sendo de analisar. -----

Doc. n.º 850, 04/09/2023, S/Refª, Clube de Lazer, Aventura e Competição; -----  
Assunto - Apoio para o evento "Entroncamento - bonito by night" - toda a cidade num sunset;  
O Órgão Executivo tomou conhecimento, sendo de mencionar que o Tesoureiro Manuel Martins saiu da reunião para efeitos de deliberação. O restante Executivo deliberou, por unanimidade, conceder o valor de 325€ (trezentos e vinte e cinco euros), com IVA incluído, para apoio à participação no evento acima mencionado.-----

Doc. n.º 851, 04/09/2023, S/Refª, ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias; -----  
Assunto - Autenticação de documentos. Junta de Freguesia. Selo branco; -----  
O Órgão Executivo tomou conhecimento.-----

Doc. n.º 856, 05/09/2023, S/Refª, Pedro Dionísio; -----  
Assunto - Pedido de apoio à JFNSFátima - Entroncamento; -----  
O Órgão Executivo tomou conhecimento, tendo deliberado, por unanimidade, conceder o valor de 600€ (seiscentos euros), com IVA incluído, para apoio à contratação do autocarro correspondente a sessenta bilhetes, no âmbito do evento mencionado, sendo que devem publicitar o apoio com o Brasão da Freguesia -----

Doc. n.º 857, 05/09/2023, S/Refª, Centro de Informação e Formação Profissional; -----  
Assunto - Ação de Formação | O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas | SNC-AP; -----  
O Órgão Executivo tomou conhecimento, sendo de analisar. -----

Doc. n.º 858, 05/09/2023, S/Refª, Fundação FEFAL; -----  
Assunto - Reporte da Execução dos planos de formação 2020 - Freguesias; -----  
O Órgão Executivo tomou conhecimento. -----

Doc. n.º 862, 07/09/2023, S/Refª, CME - Câmara Municipal do Entroncamento; -----



Assunto - Convocatória para reunião extraordinária de Plenário do Conselho Local de Ação Social do Entroncamento; -----

O Órgão Executivo tomou conhecimento, sendo de se verificar a disponibilidade para o referido. -----

Doc. n.º 864, 07/09/2023, S/Refª, ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias; -----

Assunto - Protocolo de Colaboração com a Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução no âmbito da Prestação de Serviços Jurídicos Gratuitos; -----

O Órgão Executivo tomou conhecimento. -----

Doc. n.º 865, 07/09/2023, S/Refª, Comité Paralímpico de Portugal; -----

Assunto - Dia Paralímpico Jovem; -----

O Órgão Executivo tomou conhecimento, sendo de divulgar. -----

Doc. n.º 866, 07/09/2023, S/Refª, ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias; -----

Assunto - Dia Municipal para a Igualdade 2023 - Inscrições abertas para a Agenda Nacional;

O Órgão Executivo tomou conhecimento. -----

Doc. n.º 870, 08/09/2023, S/Refª, Entroncamento Atlético Clube; -----

Assunto - Apoio para aquisição de equipamentos desportivos - EAC; -----

O Órgão Executivo tomou conhecimento, tendo deliberado, por unanimidade, conceder o valor 650,01€ (seiscentos e cinquenta euros e um cêntimo), com IVA incluído, para aquisição de equipamentos desportivos, sendo que deve constar o Brasão da Freguesia no equipamento em sítio bem visível. -----

O Executivo da Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima, tomou conhecimento e procedeu em conformidade relativamente aos documentos abaixo descritos. -----

Doc. n.º 814, 18/08/2023, S/Ref., CADE - Clube Amador de Desportos do Entroncamento; -

Assunto - Convite para entrega dos prémios; -----

Doc. n.º 815, 19/08/2023, S/Ref., CME - Câmara Municipal do Entroncamento; -----

Assunto - Convite - Exposição De Pintura e Colagens; -----

Doc. n.º 816, 19/08/2023, S/Ref., António Lima; -----

Assunto - Limpeza de terrenos; -----

Doc. n.º 817, 20/08/2023, S/Ref., Maria do Céu - Atividades Hoteleiras, Lda; -----

Assunto - Protocolos Estadias em Lisboa; -----

Doc. n.º 818, 20/08/2023, S/Ref., Unidade de Saúde Pública do Médio Tejo; -----

Assunto - Alerta Amarelo - Temperatura elevada - JF; -----

Doc. n.º 820, 21/08/2023, S/Ref., Delfim Alexandre de Oliveira; -----

Assunto – Solicita brindes grátis, tais como canetas, pins, postais e outros colecionáveis; ---





- Doc. n.º 823, 23/08/2023, S/Ref., Maria de Lourdes S. Bartolomeu Vieira; -----  
Assunto - Solicita apoio alimentar; -----
- Doc. n.º 824, 23/08/2023, S/Ref., CERTOMA - Comércio Técnico de Máquinas Ldª; -----  
Assunto - Envio de orçamento; -----
- Doc. n.º 826, 24/08/2023, S/Ref., CME - Câmara Municipal do Entroncamento; -----  
Assunto - Encerramento Parcial da Via Pública - Local: Rua Forno do Grilo, n.º 10 A; -----
- Doc. n.º 828, 25/08/2023, S/Ref., Joana Catarino; -----  
Assunto - Resíduos Sólidos Urbanos; -----
- Doc. n.º 829, 28/08/2023, S/Ref., CME - Câmara Municipal do Entroncamento; -----  
Assunto - Solicitação de limpeza da Rua Dr. Artur Proença Duarte, Entroncamento; -----
- Doc. n.º 830, 28/08/2023, S/Ref., Carlos Miguel Figueiredo Lopes; -----  
Assunto - Envio de documentação de apoio à participação da seleção Nacional de TREC - RioCabado 2023 ESPANHA e Agradecimento; -----
- Doc. n.º 831, 28/08/2023, S/Ref., Rita Louro; -----  
Assunto - Pedido de ajuda; -----
- Doc. n.º 832, 29/08/2023, S/Ref., António Manuel Romãozinho Folgado; -----  
Assunto - Participação de situação de um gato vadio; -----
- Doc. n.º 834, 29/08/2023, S/Ref., Instituto de Emprego e Formação Profissional de Torres Novas; -----  
Assunto - Transferência 088-CEI-23; -----
- Doc. n.º 835, 29/08/2023, S/Ref., ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias; -----  
Assunto - PRR - Acessibilidades 360º - Novos Avisos PIEP e PIH; -----
- Doc. n.º 837, 30/08/2023, S/Ref., Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento; -----  
Assunto - Reunião Parceiros Estratégicos 23/24; -----
- Doc. n.º 839, 30/08/2023, S/Ref., Administração Central do Sistema de Saúde; -----  
Assunto - Método de capitação: Artigo 164º da Lei 24-D, de 30 de dezembro (LOE); -----
- Doc. n.º 840, 30/08/2023, S/Ref., ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias; -----  
Assunto - Aliança de Pós-Graduação: Curso de Formação Especializada em Fabricação Robótica em Design, Arquitetura e Construção; -----
- Doc. n.º 841, 30/08/2023, S/Ref., Clube Ornitófilo Ribatejano; -----  
Assunto - Limpeza da Zona Exterior à Sede do Clube Ornitófilo Ribatejano; -----
- Doc. n.º 842, 30/08/2023, S/Ref., ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias; -----  
Assunto - Portugal Smart Cities Summit - Prémio António Almeida Henriques; -----
- Doc. n.º 843, 30/08/2023, S/Ref., E.K.E - Escola de Karaté do Entroncamento; -----



- Assunto - Orçamento EKE; -----  
Doc. n.º 844, 30/08/2023, S/Ref., Jaime Silva; -----  
Assunto - Pedido de ajuda; -----  
Doc. n.º 845, 01/09/2023, S/Ref., CME - Câmara Municipal do Entroncamento; -----  
Assunto - Calçada danificada - Rua Dr. Francisco Mendes de Brito, frente ao n.º 3; -----  
Doc. n.º 847, 01/09/2023, S/Ref., ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias; -----  
Assunto - Prazos Contabilísticos e Fiscais das Freguesias \_setembro 2023; -----  
Doc. n.º 849, 04/09/2023, S/Ref., CME - Câmara Municipal do Entroncamento; -----  
Assunto - Ficha de Inscrição Formação | Novos Serviços nos EC – Balcão Condutor +  
Confirmação Morada CC via ePortugal | setembro e outubro 2023; -----  
Doc. n.º 852, 05/09/2023, S/Ref., ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias; -----  
Assunto - III Encontro Nacional sobre Integração de Cuidados; -----  
Doc. n.º 853, 05/09/2023, S/Ref., CME - Câmara Municipal do Entroncamento; -----  
Assunto - Trabalhos relativos à manutenção da EEAR 1 do Entroncamento (Centro de  
Convívio), por parte da entidade executante Águas do vale do Tejo na próxima quarta-feira,  
dia 06/09/2023 entre as 07.30h e as 18:00h; -----  
Doc. n.º 854, 05/09/2023, S/Ref., CME - Câmara Municipal do Entroncamento; -----  
Assunto - Convite Exposição Da AMF 2023; -----  
Doc. n.º 855, 05/09/2023, S/Ref., IEFP de Torres Novas; -----  
Assunto - Aviso de Pagamento; -----  
Doc. n.º 859, 06/09/2023, S/Ref., ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias; -----  
Assunto - Aliança de Pós-Graduação: Formação Especializada em Governação Pública e  
Direitos Fundamentais na Era Digital; -----  
Doc. n.º 860, 06/09/2023, S/Ref., CME - Câmara Municipal do Entroncamento; -----  
Assunto - Divulgação dos dados da qualidade da água - 2º Trimestre 2023; -----  
Doc. n.º 861, 06/09/2023, S/Ref., ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias; -----  
Assunto - Protocolo de Cooperação - ANAFRE - CAUAL - Resolução Alternativa de Litígios  
(RAL); -----  
Doc. n.º 863, 07/09/2023, S/Ref., CME - Câmara Municipal do Entroncamento; -----  
Assunto - Licenciamento Camarário ORAIT -----  
EFFTTH23YEM002868CMCND01\_PD2023ENT167; -----  
Doc. n.º 867, 07/09/2023, S/Ref., AECE - Diretora Prof.ª Ana Margarida da Costa; -----  
Assunto - Abertura Oficial do Ano Letivo; -----  
Doc. n.º 868, 08/09/2023, S/Ref., CME - Câmara Municipal do Entroncamento; -----



FREGUESIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - CONCELHO DO ENTRONCAMENTO

---

Assunto - Empreitada "Execução de Ligação da rede de drenagem de águas residuais domésticas da rua Casal Melão ao Emissário Poente da ADVT" - Corte total de trânsito na rua do Casal Melão e rua Eduardo O.P. de Brito; -----

Doc. n.º 869, 08/09/2023, S/Ref., Sargento Chefe Ribeiro Pimenta; -----

Assunto - Limpeza de passeios; -----

Doc. n.º 871, 11/09/2023, S/Ref., D. Américo Aguiar - Bispo Auxiliar de Lisboa e Presidente da Fundação JMJ Lisboa 2023; -----

Assunto - Agradecimento; -----

Passou-se ao último Ponto da Ordem de Trabalhos: Informação do Presidente e Outros Assuntos; -----

A presente Ata será aprovada em minuta, por forma a produzir efeitos imediatos. -----

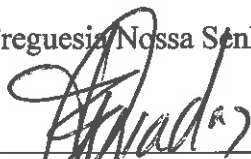
Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Ezequiel Estrada, deu por encerrada a reunião pelas 19 horas. Para constar, se lavrou a presente Ata que, depois de lida e aprovada, irá ser assinada pelo Presidente e por mim, Isabel Campaniço, Secretária do Órgão Executivo, que a lavrei. -

---

A Secretária do Órgão Executivo

O Presidente da Freguesia Nossa Senhora de Fátima

  
(Isabel Campaniço)

  
(Ezequiel Estrada)





Freguesia de Nossa Senhora de Fátima – Entroncamento

---

Para: Nessundorma Unipessoal, Lda

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

18-09-2023

**Assunto:** Convite para apresentação de proposta no âmbito do Consulta Prévia da empreitada de Obras Públicas.

**“Reparação do Pavimento do Terraço do Edifício Sede da Freguesia de Nossa Senhora de Fátima - Entroncamento”**

Serve o presente para convidar V. Ex.<sup>a</sup>. a apresentar proposta para execução dos trabalhos em epígrafe, constantes das peças de concurso, onde são indicadas as especificações e outros elementos que, nos termos legais, terão de ser observados neste procedimento:

**1 – Entidade adjudicante**

Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima - Entroncamento

**2 – Órgão que tomou a decisão de contratar**

Executivo da Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima - Entroncamento no uso de competência própria, em reunião de 12 de setembro de 2023.



## Freguesia de Nossa Senhora de Fátima – Entroncamento

---

### 3 – Órgão competente para prestar esclarecimentos

- a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser solicitados ao Júri do Concurso, por escrito, para a Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima - Entroncamento, por e-mail para [geral@jfnsfatima.pt](mailto:geral@jfnsfatima.pt), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- b) Os esclarecimentos a que se refere a alínea anterior, serão prestados pelo Júri do Concurso, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

### 4 – Escolha do procedimento

Ao abrigo da alínea c), do art. 19º, do Código dos Contratos Públicos.

### 5 – Documentos da proposta

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I.

Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar; Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

b) Documento denominado “**Proposta**” que contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, incluindo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- i) - Preço total da proposta (não incluindo o IVA)
- ii) - Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no Projeto de Execução, (com indicação expressa da não inclusão do IVA)
- iii) - Prazo de validade da proposta (De acordo com o artigo 65º do CCP, o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 66 dias)
- iv) - Plano de trabalhos, tal como definido no art. 361º
- v) - Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra



## Freguesia de Nossa Senhora de Fátima – Entroncamento

---

c) Documentos comprovativos de não impedimento nos termos do artº 55, nomeadamente “Registos Criminais”, “Declaração de não dívida á AT” e “Declaração de não dívida á Segurança Social”

d) Disponibilização da certidão registo permanente da empresa

### **6 - Prazo para apresentação das propostas**

Até às 23:59 do dia 29 de setembro de 2023.

### **7 – Modo de apresentação da proposta**

A proposta e os documentos exigidos poderão ser remetidos para a Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima - Entroncamento, por e-mail para [geral@jfnfatima.pt](mailto:geral@jfnfatima.pt).

Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado e-mail, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) Cujas receções deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

### **8 – Negociação**

As propostas apresentadas **não** serão objeto de negociação.

### **9 – Critérios de adjudicação**

O critério de adjudicação será feita à proposta de mais baixo preço, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos.



## Freguesia de Nossa Senhora de Fátima – Entroncamento

---

### **10 – Preço anormalmente baixo**

A proposta será considerada de preço anormalmente baixo, quando seja, 40% ou mais inferior ao preço base fixado no caderno de Encargos, nos termos da alínea a), do nº1, do artº 71º do Código dos Contratos Públicos.

Em tudo o não especificado no presente convite e respetivo anexo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do contrato.

### **11 – Preço base do concurso**

O preço base do concurso é de **13.000,00€ + IVA**

### **12 – Prazo de execução**

O prazo de execução é de **30 dias**.

Com os melhores cumprimentos.

Entroncamento, 15 de setembro de 2023

O Presidente de Junta

---

Ezequiel Soares Estrada



## Freguesia de Nossa Senhora de Fátima – Entroncamento

### ANEXO I

#### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que em anexo (3):

*a*) ...

*b*) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

*a*) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

*b*) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

*c*) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

*d*) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

*e*) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

*f*) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

*g*) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

*h*) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

*i*) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

*i*) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

*ii*) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;



## Freguesia de Nossa Senhora de Fátima – Entroncamento

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º





Freguesia de Nossa Senhora de Fátima – Entroncamento

---

Para: Obrimofer – Construções Unipessoal, Lda

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

---

---

18-09-2023

**Assunto:** Convite para apresentação de proposta no âmbito do Consulta Prévia da empreitada de Obras Públicas.

**“Reparação do Pavimento do Terraço do Edifício Sede da Freguesia de Nossa Senhora de Fátima - Entroncamento”**

Serve o presente para convidar V. Ex.<sup>a</sup> a apresentar proposta para execução dos trabalhos em epígrafe, constantes das peças de concurso, onde são indicadas as especificações e outros elementos que, nos termos legais, terão de ser observados neste procedimento:

**1 – Entidade adjudicante**

Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima - Entroncamento

**2 – Órgão que tomou a decisão de contratar**

Executivo da Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima - Entroncamento no uso de competência própria, em reunião de 12 de setembro de 2023.



## Freguesia de Nossa Senhora de Fátima – Entroncamento

---

### 3 – Órgão competente para prestar esclarecimentos

- a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser solicitados ao Júri do Concurso, por escrito, para a Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima - Entroncamento, por e-mail para [geral@jfnsfatima.pt](mailto:geral@jfnsfatima.pt), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- b) Os esclarecimentos a que se refere a alínea anterior, serão prestados pelo Júri do Concurso, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

### 4 – Escolha do procedimento

Ao abrigo da alínea c), do art. 19º, do Código dos Contratos Públicos.

### 5 – Documentos da proposta

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I.

Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar; Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

b) Documento denominado “**Proposta**” que contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, incluindo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- i) - Preço total da proposta (não incluindo o IVA)
- ii) - Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no Projeto de Execução, (com indicação expressa da não inclusão do IVA)
- iii) - Prazo de validade da proposta (De acordo com o artigo 65º do CCP, o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 66 dias)
- iv) - Plano de trabalhos, tal como definido no art. 361º
- v) - Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra



## Freguesia de Nossa Senhora de Fátima – Entroncamento

---

c) Documentos comprovativos de não impedimento nos termos do artº 55, nomeadamente “Registos Criminais”, “Declaração de não dívida á AT” e “Declaração de não dívida á Segurança Social”

d) Disponibilização da certidão registo permanente da empresa

### **6 - Prazo para apresentação das propostas**

Até às 23:59 do dia 29 de setembro de 2023.

### **7 – Modo de apresentação da proposta**

A proposta e os documentos exigidos poderão ser remetidos para a Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima - Entroncamento, por e-mail para [geral@jfnsfatima.pt](mailto:geral@jfnsfatima.pt).

Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado e-mail, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) Cujas receções deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

### **8 – Negociação**

As propostas apresentadas **não** serão objeto de negociação.

### **9 – Critérios de adjudicação**

O critério de adjudicação será feita à proposta de mais baixo preço, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos.



## Freguesia de Nossa Senhora de Fátima – Entroncamento

---

### **10 – Preço anormalmente baixo**

A proposta será considerada de preço anormalmente baixo, quando seja, 40% ou mais inferior ao preço base fixado no caderno de Encargos, nos termos da alínea a), do n.º1, do art.º 71.º do Código dos Contratos Públicos.

Em tudo o não especificado no presente convite e respetivo anexo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do contrato.

### **11 – Preço base do concurso**

O preço base do concurso é de **13.000,00€ + IVA**

### **12 – Prazo de execução**

O prazo de execução é de **30 dias**.

Com os melhores cumprimentos.

Entroncamento, 15 de setembro de 2023

O Presidente de Junta

---

Ezequiel Soares Estrada



## Freguesia de Nossa Senhora de Fátima – Entroncamento

### ANEXO I

#### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º]

- 1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que em anexo (3):
- a)* ...
- b)* ...
- 3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:
- a)* Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b)* Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c)* Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d)* Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e)* Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f)* Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g)* Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h)* Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i)* Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i)* Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii)* Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;



## Freguesia de Nossa Senhora de Fátima – Entroncamento

*iii)* Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

*iv)* Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

*j)* Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º





Freguesia de Nossa Senhora de Fátima – Entroncamento

---

Para: Vitosilda - Construções, Lda

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

18-09-2023

**Assunto:** Convite para apresentação de proposta no âmbito do Consulta Prévia da empreitada de Obras Públicas.

**“Reparação do Pavimento do Terraço do Edifício Sede da Freguesia de Nossa Senhora de Fátima - Entroncamento”**

Serve o presente para convidar V. Ex.<sup>a</sup>. a apresentar proposta para execução dos trabalhos em epígrafe, constantes das peças de concurso, onde são indicadas as especificações e outros elementos que, nos termos legais, terão de ser observados neste procedimento:

**1 – Entidade adjudicante**

Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima - Entroncamento

**2 – Órgão que tomou a decisão de contratar**

Executivo da Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima - Entroncamento no uso de competência própria, em reunião de 12 de setembro de 2023.



## Freguesia de Nossa Senhora de Fátima – Entroncamento

---

### 3 – Órgão competente para prestar esclarecimentos

- a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser solicitados ao Júri do Concurso, por escrito, para a Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima - Entroncamento, por e-mail para [geral@jfnsfatima.pt](mailto:geral@jfnsfatima.pt), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- b) Os esclarecimentos a que se refere a alínea anterior, serão prestados pelo Júri do Concurso, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

### 4 – Escolha do procedimento

Ao abrigo da alínea c), do art. 19º, do Código dos Contratos Públicos.

### 5 – Documentos da proposta

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I.

Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar; Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

b) Documento denominado “**Proposta**” que contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, incluindo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- i) - Preço total da proposta (não incluindo o IVA)
- ii) - Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no Projeto de Execução, (com indicação expressa da não inclusão do IVA)
- iii) - Prazo de validade da proposta (De acordo com o artigo 65º do CCP, o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 66 dias)
- iv) - Plano de trabalhos, tal como definido no art. 361º
- v) - Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra



## Freguesia de Nossa Senhora de Fátima – Entroncamento

---

c) Documentos comprovativos de não impedimento nos termos do artº 55, nomeadamente “Registos Criminais”, “Declaração de não dívida á AT” e “Declaração de não dívida á Segurança Social”

d) Disponibilização da certidão registo permanente da empresa

### **6 - Prazo para apresentação das propostas**

Até às 23:59 do dia 29 de setembro de 2023.

### **7 – Modo de apresentação da proposta**

A proposta e os documentos exigidos poderão ser remetidos para a Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima - Entroncamento, por e-mail para [geral@jfnsfatima.pt](mailto:geral@jfnsfatima.pt).

Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado e-mail, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) Cujas receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

### **8 – Negociação**

As propostas apresentadas **não** serão objeto de negociação.

### **9 – Critérios de adjudicação**

O critério de adjudicação será feita à proposta de mais baixo preço, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos.



## Freguesia de Nossa Senhora de Fátima – Entroncamento

---

### **10 – Preço anormalmente baixo**

A proposta será considerada de preço anormalmente baixo, quando seja, 40% ou mais inferior ao preço base fixado no caderno de Encargos, nos termos da alínea a), do nº1, do artº 71º do Código dos Contratos Públicos.

Em tudo o não especificado no presente convite e respetivo anexo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do contrato.

### **11 – Preço base do concurso**

O preço base do concurso é de **13.000,00€ + IVA**

### **12 – Prazo de execução**

O prazo de execução é de **30 dias**.

Com os melhores cumprimentos.

Entroncamento, 15 de setembro de 2023

O Presidente de Junta

---

Ezequiel Soares Estrada



## Freguesia de Nossa Senhora de Fátima – Entroncamento

### ANEXO I

#### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;



## Freguesia de Nossa Senhora de Fátima – Entroncamento

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



# **CADERNO DE ENCARGOS**

## **EMPREITADA:**

**Reparação do Pavimento do Terraço do Edifício  
Sede da Freguesia de Nossa Senhora de Fátima  
- Entroncamento**

# ÍNDICE

|  |                                     |
|--|-------------------------------------|
| CAPÍTULO I .....   | 4                                   |
| Disposições iniciais .....   | 4                                   |
| Objecto .....  | <b>Erro! Marcador não definido.</b> |
| Disposições por que se rege a empreitada .....                                   | 4                                   |
| Interpretação dos documentos que regem a empreitada .....                        | 5                                   |
| Esclarecimento de dúvidas .....  | 5                                   |
| Projecto de execução .....   | 5                                   |
| CAPÍTULO II .....  | 6                                   |
| Obrigações do empreiteiro .....  | 6                                   |
| SECCÃO I .....   | 6                                   |
| Preparação e planeamento dos trabalhos .....                                     | 6                                   |
| Preparação e planeamento da execução da obra .....                               | 6                                   |
| Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos .....                 | 7                                   |
| SECCÃO II .....  | 8                                   |
| Prazos de execução .....   | 8                                   |
| Prazo de execução da empreitada .....  | 8                                   |
| Cumprimento do plano de trabalhos .....  | 8                                   |
| Multas por violação dos prazos contratuais .....                                 | 8                                   |
| Actos e direitos de terceiros .....  | 9                                   |
| SECCÃO III .....   | 9                                   |
| Condições de execução da empreitada .....  | 9                                   |
| Condições gerais de execução dos trabalhos .....                                 | 9                                   |
| Erros ou omissões do projecto e de outros documentos .....                       | 10                                  |
| Alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro .....                          | 10                                  |
| Menções obrigatórias no local dos trabalhos .....                                | 10                                  |
| Ensaios .....  | 11                                  |
| Medições .....   | 11                                  |
| Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados ..... | 12                                  |
| Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra .....                   | 12                                  |
| Outros encargos do empreiteiro .....   | 12                                  |
| SECCÃO IV .....  | 13                                  |
| Pessoal .....  | 13                                  |
| Obrigações gerais .....  | 13                                  |
| Horário de trabalho .....  | 13                                  |
| Segurança, higiene e saúde no trabalho .....                                     | 13                                  |
| CAPÍTULO III .....   | 15                                  |
| Obrigações do dono da obra .....   | 15                                  |
| Preço e condições de pagamento .....   | 15                                  |
| Adiantamentos ao empreiteiro .....   | 15                                  |
| Mora no pagamento .....  | 16                                  |
| Revisão de preços .....  | <b>Erro! Marcador não definido.</b> |
| SECCÃO VI .....  | 16                                  |
| Seguros .....  | 16                                  |
| Contratos de seguro .....  | 16                                  |
| Outros sinistros .....   | 17                                  |

|   |                                     |
|---|-------------------------------------|
| CAPÍTULO IV .....   | <b>Erro! Marcador não definido.</b> |
| Representação das partes e controlo da execução do contrato ..... | <b>Erro! Marcador não definido.</b> |
| Representação do empreiteiro.....                                 | <b>Erro! Marcador não definido.</b> |
| Representação do dono da obra.....                                | <b>Erro! Marcador não definido.</b> |
| Livro de registo da obra .....                                    | <b>Erro! Marcador não definido.</b> |
| CAPÍTULO V .....  | 18                                  |
| Recepção e liquidação da obra .....                               | 18                                  |
| Recepção provisória.....  | 18                                  |
| Prazo de garantia .....   | 18                                  |
| Recepção definitiva.....  | 18                                  |
| CAPÍTULO VI .....   | 20                                  |
| Disposições finais.....   | 20                                  |
| Deveres de informação.....  | 20                                  |
| Subcontratação e cessão da posição contratual .....               | 20                                  |
| Resolução do contrato pelo dono da obra .....                     | 21                                  |
| Resolução do contrato pelo empreiteiro .....                      | 22                                  |
| Foro competente.....  | 23                                  |
| Comunicações e notificações .....                                 | 23                                  |
| Contagem dos prazos .....   | 23                                  |

# CAPÍTULO I

## Disposições iniciais

### Cláusula 1.º

#### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento para a realização da empreitada de « **reparação do terraço do edifício sede** ».

### Cláusula 2.º

#### Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte;

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no art.61º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) O projeto de execução;
- f) A proposta adjudicada;
- g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;

- h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

### Cláusula 3.º

#### **Interpretação dos documentos que regem a empreitada**

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *h)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução

- a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes.
- b) As folhas de medição discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos art.º 50º e 61º do CCP;
- c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução;

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *h)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

### Cláusula 4.º

#### **Esclarecimento de dúvidas**

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

### Cláusula 5.º

#### **Projeto de execução**

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patentado no procedimento.

## CAPÍTULO II

### Obrigações do empreiteiro

#### SECÇÃO I

#### Preparação e planeamento dos trabalhos

##### Cláusula 6.º

#### Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

- a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição de acordo com o disposto no DL 46/2008 de 12/03;
- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea f) do n.º 4 da presente cláusula.

2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:



- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP.
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro;

#### Cláusula 7.º

### **Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos**

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o conseqüente reajustamento do plano de pagamentos.

## **SECÇÃO II**

### **Prazos de execução**

#### **Cláusula 8.º**

#### **Prazo de execução da empreitada**

1 - O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de 30 dias a contar da data da sua consignação.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

#### **Cláusula 9.º**

#### **Cumprimento do plano de trabalhos**

1 - O empreiteiro informa semanalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 7.º.

#### **Cláusula 10.º**

#### **Multas por violação dos prazos contratuais**

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 % do preço contratual.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

#### Cláusula 11.º

### **Atos e direitos de terceiros**

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 2 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

## **SECÇÃO III**

### **Condições de execução da empreitada**

#### Cláusula 12.º

### **Condições gerais de execução dos trabalhos**

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.º.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

#### Cláusula 13.º

## **Erros ou omissões do projeto e de outros documentos**

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder 50% do preço contratual.

4 - O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.

5 - O empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

### **Cláusula 14.º**

#### **Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro**

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

### **Cláusula 15.º**

#### **Menções obrigatórias no local dos trabalhos**

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

#### Cláusula 16.º

##### **Ensaaios**

1 - Não está previsto a realização de ensaios em obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer ensaios que se justifiquem e que constituem encargo do empreiteiro.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

#### Cláusula 17.º

##### **Medições**

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no programa e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- b) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

#### Cláusula 18.º

## **Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados**

1 - Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

### **Cláusula 19.º**

#### **Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra**

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

### **Cláusula 20.º**

#### **Outros encargos do empreiteiro**

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

## **SECÇÃO IV**

### **Pessoal**

#### **Cláusula 21.º**

#### **Obrigações gerais**

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

#### **Cláusula 22.º**

#### **Horário de trabalho**

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

#### **Cláusula 23.º**

#### **Segurança, higiene e saúde no trabalho**

- 1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- 3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.



4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exigir, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 32.º.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

## **CAPÍTULO III**

### **Obrigações do dono da obra**

#### **Cláusula 24.º**

##### **Preço e condições de pagamento**

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia respeitante à proposta adjudicada a qual não pode exceder **13.000,00 €**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições, mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.º.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

#### **Cláusula 25.º**

##### **Adiantamentos ao empreiteiro**

1 - Na presente empreitada não são admitidos adiantamentos ao empreiteiro.

#### **Cláusula 26.º**

## **Mora no pagamento**

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

## **SECÇÃO VI**

### **Seguros**

#### **Cláusula 27.º**

#### **Contratos de seguro**

- 1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
- 2 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
- 3 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
- 5 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
- 6 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
- 7 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
- 8 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

#### **Cláusula 28.º**

## Outros sinistros

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obras pelos subempreiteiros se encontra segurado.

2 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

3 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

4 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

## **CAPÍTULO IV**

### **Receção e liquidação da obra**

#### **Cláusula 29.º**

##### **Receção provisória**

- 1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
- 2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
- 3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

#### **Cláusula 30.º**

##### **Prazo de garantia**

- 1 - O prazo de garantia para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas é de 5 anos, contados da data da realização da receção provisória da obra.
- 2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
- 3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

#### **Cláusula 31.º**

##### **Receção definitiva**

- 1 - No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
- 2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
- 3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- a)** Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
- b)** Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 32.º**

#### **Deveres de informação**

- 1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

#### **Cláusula 33.º**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

- 1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
- 2 - O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
- 3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
- 4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
- 5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
- 6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
- 7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.



8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

#### Cláusula 34.º

### **Resolução do contrato pelo dono da obra**

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

**p)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea *q)* do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

#### Cláusula 35.º

### **Resolução do contrato pelo empreiteiro**

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a)** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b)** Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c)** Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d)** Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e)** Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f)** Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g)** Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h)** Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- i)** Se a suspensão da empreitada se mantiver:
  - i.** Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
  - ii.** Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
- j)** Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea *a)* do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea *c)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

#### Cláusula 36.º

### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 37.º

### **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 38.º

### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Anexo I**  
**Especificações Técnicas**

**Mapa de Quantidades**

| <b>ARTIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS</b>  | <b>UN</b> | <b>QTDE</b> |
|---------------|---|-----------|-------------|
| <b>1</b>      | <b>Remoção de Ladrilho</b>  |           |             |
| 1.1           | Remoção de todo o ladrilho e respetivas telas existentes  | m2        | 126         |
| 1.2           | Movimentação para depósito de todos os detritos resultantes da remoção                          |           |             |
| <b>2</b>      | <b>Colocação de telas</b>   |           |             |
| 2.1           | Colocação de novas telas comentícias como forma de isolamento                                   | m2        | 126         |
| <b>3</b>      | <b>Pavimento cerâmico</b>   |           |             |
| 3.1           | Colocação de pavimento cerâmico para exterior com 40 cm x 40 cm, de cor semelhante ao existente | m2        | 126         |
| 3.2           | Colocação do correspondente rodapé  | MI        | 60          |
| <b>4</b>      | <b>Pintura de Muros</b>   |           |             |
| 4.1           | Pintura de muros interior   | m2        | 40          |



*Junta de Freguesia*

Proposta do Presidente

**Para abertura e escolha de procedimento concursal para seleção e recrutamento de 1 Assistente Operacional para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado**  
**Proposta/informação:**

Considerando que:

- Face às atividades da Freguesia de Nossa Senhora de Fátima - Entroncamento, torna-se necessário assegurar o preenchimento de 1 (um) lugar de Assistente Operacional – Área Limpeza/administrativa;
- A necessidade deste preenchimento decorre da necessidade de assegurar os trabalhos de limpeza e higienização dos edifícios da Freguesia e prestar algum apoio á secretaria, em função do aumento crescente de atendimentos;
- Tendo em conta o ponto anterior, urge assegurar o preenchimento do posto de trabalho a fim de garantir a manutenção das atividades a que respeitam e assegurar as correspondentes necessidades de trabalho;
- Os encargos com o posto de trabalho a preencher na sequência do procedimento concursal estão devidamente assegurados pelas respetivas dotações do orçamento da Freguesia de Nossa Senhora de Fátima - Entroncamento.

O Presidente da Junta de Freguesia Nossa Senhora de Fátima

  
\_\_\_\_\_  
(Ezequiel Soares Estrada)

Data: 12/09/2023